

CONTRATO N.º ____/2024

CONTRATO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO DE PÓ QUÍMICO, DIÓXIDO CARBÔNICO, NOVOS COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, PELO PRAZO MÍNIMO DE CINCO ANOS. CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, PARA USO DA CODEBA NO PORTO DE SALVADOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA – CODEBA E A EMPRESA

_____.

CONTRATANTE: A **COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA**, autoridade portuária constituída sob a forma de empresa pública federal, com sede na Avenida da França, nº 1.551, Estação Marítima Visconde de Cayru, nesta Cidade do Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 14.372.148/0001-61, a seguir denominada **CODEBA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente da CODEBAe pelo(a) Diretor(a) de Infraestrutura Portuária

CONTRATADA: A empresa, com sede na, CNPJ nº ..., neste ato representado por....., inscrito no CPF nº, vencedora do Pregão Eletrônico nº 90036/2024 daqui por diante denominada por **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato para a aquisição de extintores de incêndio de pó químico, dióxido carbônico, novos com garantia de funcionamento, pelo prazo mínimo de cinco anos. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, para uso da CODEBA no Porto de Salvador, com fundamento no processo administrativo eletrônico do SEI 50903.001822/2024-98 GMASST/SEDE, sujeitando-se às normas disciplinares da Lei nº 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEBA, mediante as cláusulas e condições seguintes deste Contrato, do qual serão partes integrantes o Pregão Eletrônico nº 90036/2024 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de ____/____/2024.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. A lavratura do presente contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 90036/2024, regulando-se pelas cláusulas contratuais, pela Lei nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006, Leis 10.520/2002, e 12.846/2013, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEBA, Decretos nº 8.945/2016, 10.024/2019 e 8.538/2015 e demais legislação pertinente ao objeto a licitar, observando-se as disposições específicas e pelos preceitos de direito privado

1.2. Este contrato está em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 90036/2024 e seus anexos, com o Termo de referência e com a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de **XX/XX/XXXX**, documentos esses que integram o contrato, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Acordo a contratação para a aquisição de extintores de incêndio de pó químico, dióxido carbônico, novos com garantia de funcionamento, pelo prazo mínimo de cinco anos. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, para uso da CODEBA no Porto de Salvador.

2.2. Aquisição de 157 Extintores de Incêndio - destinados às necessidades estimadas para abastecimento do Porto de Salvador.

2.3. Os extintores e e seus acessórios, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor (ABNT/INMETRO) a serem fornecidos deverão apresentar perfeita compatibilização com as especificações, quantidades e condições constantes nos anexos deste Termo;

2.4. O fornecimento dos mesmos será feito de maneira total, conforme demanda, observada as disposições deste Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços descritos na cláusula segunda serão executados sob o **regime por Preço Global**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 9 (nove) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.6. Caso sejam identificados defeitos e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, a CONTRATADA deverá promover a substituição dos mesmos em até 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação realizada pela CONTRATANTE.

4.7. Da vigência do contrato: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato;

4.8. Do pagamento: até 30 dias corridos.

4.9. Da apresentação da Garantia Contratual: até 10 dias corridos a contar da publicação do Contrato em extrato no DOU.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. Conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CODEBA, o preço total do objeto contratado é de **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

5.2. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A cobertura das despesas atinentes a este Contrato correrá à conta de Dotação orçamentária própria, tombada sob o nº 184/2024, rubrica MATERIAIS E PRODUTOS, cód. 2.205.000.000 PDG da CODEBA prevista para os exercícios de 2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1.O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento do material fornecido, devidamente atestado pela Gerência de Meio Ambiente e de Segurança do Trabalho, através de ordem bancária, para crédito em banco e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2.A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do material, conforme o caso, e observará o quanto estabelecido no termo de referência quanto aos prazos de entrega e pagamento.

7.3.No prazo de até 5 (cinco) dias úteis do adimplemento da parcela ou de todo o objeto, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual ao fiscal do contrato.

7.4.A Nota Fiscal/Fatura apenas poderá ser emitida entre os dias 1^a a 10^o do mês, salvo expressa autorização da Diretoria.

7.5.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6.A CONTRATADA deverá apresentar com a nota fiscal a seguinte documentação:

- a)** Regularidade Fiscal, perante as Fazendas Federal, Estadual/Distrito e Municipal;
- b)** Regularidade com o FGTS;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- d)** Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

7.7.Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada pela área financeira da CODEBA consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e se constar a situação de irregularidade da CONTRATADA, essa será advertida por escrito pela fiscalização para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CODEBA.

7.8.Fica autorizada a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando o contratado deixar de manter as condições de habilitação apresentadas na licitação.

7.9. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto o incontroverso, ficando glosado o valor correspondente à parcela controvertida.

7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

8.1. Não cabe reajuste, correção monetária ou revisão de preço com periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 1 (um) mês, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

9.2. A garantia do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

9.3. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

9.4. Uma vez notificada, a Contratada realizará a substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do

equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

9.5. Os equipamentos que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

9.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças ou equipamentos, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

9.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

9.8. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

9.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

9.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.12. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (Artigo 70, §4º da Lei nº 13.303/2016).

10. CLÁUSULA DEZ – GARANTIA DO SERVIÇO

10.1. Todos os serviços executados devem ter garantia contra defeitos técnicos, sem ônus para a Contratante.

10.2. Esta garantia deve se estender por 12 (doze) meses, após término da vigência do contrato.

11. CLÁUSULA ONZE - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 208 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODEBA, será designado um servidor da **Gerência de Meio Ambiente e Segurança do Trabalho (GMAST)** para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13303, de 2016.

11.4. A falta ou omissão por parte da fiscalização da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA dos compromissos assumidos, que deverão ser integralmente cumpridos.

11.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.6. No exercício do poder de fiscalização, a CONTRATANTE poderá fazer as observações e baixar as determinações que entender convenientes a boa execução do Serviço Contratado.

11.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

11.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual;

11.9. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique

assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

11.10. A fiscalização dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.11. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

11.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

11.13. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da futura Contratada e nem confere à CODEBA responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados;

11.14. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CODEBA, Fiscal do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela futura Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito;

11.15. A Contratada conduzirá seu trabalho com as precauções de evitar acidentes a seus empregados e aos empregados da CODEBA, e terceiros, de conformidade com as leis, regulamentos e ordens do Brasil e do Estado da Bahia;

11.16. A Contratada deverá refazer, sem custo algum para a CODEBA e dentro do prazo determinado pela Fiscalização, qualquer trabalho inadequado, defeituoso ou que tenha sido realizado contrariando as determinações da Fiscalização ou ainda que venha a provocar danos a propriedades da CODEBA ou de terceiros;

11.17. A omissão ou recusa por parte da Contratada em refazer o trabalho inadequado ou defeituoso ou reparar os danos causados a propriedades de terceiros, autorizará a CODEBA a realizar tais serviços de reparos com outros empreiteiros, deduzindo aquele

valor das cauções em seu poder, independente de outras medidas cabíveis previstas em Contrato;

11.18. A Contratada ficará obrigada a executar fielmente os serviços estabelecidos nas especificações técnicas, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da CODEBA;

a) Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela CONTRATADA, desconhecimentos, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições deste Termo de Referência e seus anexos, do Contrato e do Edital, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT e outras normas pertinentes;

b) A existência e a atuação da Fiscalização em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre em conformidade.

11.19. Dentre outras atribuições, compete à Fiscalização:

- a) Cumprir e fazer cumprir as especificações do futuro Contrato;
- b) Propor à autoridade competente a aplicação de sanções e penalidades previstas no futuro Contrato, quando da inadimplência da CONTRATADA na execução do objeto;
- c) Certificar, quando devido, as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA;
- d) Determinar a correção de falhas apresentadas, parcialmente ou na sua totalidade, na execução de cada etapa do serviço, se for o caso;
- e) Exigir da CONTRATADA a retirada de quaisquer prepostos que dificultem a sua ação Fiscalizadora ou que não sejam considerados, pela CODEBA, capazes para o fim desejado, independente de justificativa.

11.20. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação;

11.21. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

12. CLÁUSULA DOZE – OBRIGAÇÕES DA CODEBA

12.1. Caberá à CODEBA:

- 12.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 12.1.2. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das especificações dos serviços a serem executados;
- 12.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.1.4. Fornecer informações e esclarecimentos necessários para a execução dos serviços correlatos ao objeto do presente Termo de Referência;
- 12.1.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 12.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 12.1.7. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
- 12.1.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.1.9. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 12.1.10. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, quando couber, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 12.1.11. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 12.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. CLÁUSULA TREZE – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Fornecer os equipamentos/materiais em conformidade com as amostras ou catálogos apresentados na proposta;
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Responder por atos ou omissões imputados a si, seus empregados, sócios e/ou prepostos;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- j) Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pelo Contratante e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao Contratante ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para CONTRATANTE;
- k) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e edital;
- l) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13.2. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de

materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

14. CLÁUSULA QUATORZE – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será permitida subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato.

15. CLÁUSULA QUINZE – INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A inexecução parcial ou total do objeto contratado e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 5 abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da licitante ou contratado, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no neste instrumento de licitação, conforme listado a seguir:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública enquanto perdurar a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2. Procedimentos para aplicação de penalidades:

15.3. Será aplicada a sanção de advertência nas hipóteses de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital, seus anexos e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, desde que fiquem caracterizadas a insignificância dos efeitos do descumprimento e a boa-fé, e, ainda, nas seguintes situações:

- a) Atraso superior a 10 (dez) dias na execução do objeto, tendo como base a comprovação de formalização da demanda à CONTRATADA.
- b) Concomitantemente com as outras penalidades previstas no presente instrumento.

15.4. Será aplicada multa nas seguintes situações:

15.5. De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais:

- a) De até 10% (dez por cento) sobre o saldo do serviço demandado, caso haja a inexecução parcial do objeto;
- b) De até 10% (dez por cento) do saldo contratual, por descumprimento das obrigações e responsabilidades contratuais;
- c) De até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto;
- d) De 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato por quaisquer outras infrações cometidas pela empresa

15.6. De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso do curso for superior a 10 (dez) dias corridos contados a partir da formalização da demanda;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na execução de serviços, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

15.7. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

- a) A Contratada não executar as quantidades dos serviços e especificações estabelecidas no Termo de Referência e determinadas pela CODEBA, bem definidas na planilha de quantidades/preços contratuais.

15.8. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para execução dos serviços por mais de 10 (dez) dias corridos após a formalização da demanda pela contratante.

15.9. Além das multas previstas no item 16.2.2, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 3 e 4 abaixo;

15.10. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na tabela 4, a contratante poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

Tabela 5: Relação entre grau de penalidade e valor correspondente da multa

Grau	Correspondência
1	R\$400,00
2	R\$600,00
3	R\$800,00
4	R\$1.000,00
5	R\$5.000,00
6	R\$10.000,00

Tabela 6. Relação de Infrações

Item	Descrição	Grau
1	Fornecer informação pérfida de serviço; por ocorrência.	02
2	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência	03
3	Usar/divulgar informações da CODEBA, para fins diversos do objeto contratual, sem anuência da CONTRATANTE	04
4	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada	04
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	06
6	Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;	05
7	Dar causa a atraso para emissão da ordem de serviço	06
8	Fornecer materiais danificados ou diferente do especificado neste Termo de Referência	06
9	Inexecução total das obrigações contratuais	06.
10	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	06
11	Atraso para conclusão dos serviços e/ou entrega dos equipamento apresentados neste Termo de Referência	06
12	Atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;	06
Para os itens a seguir, deixar de:		
13	Substituir equipamentos danificados ou incompatível com suas atribuições; por equipamento e por dia	06
14	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
15	Cumprir prazo estabelecido pelo contrato ou determinado pela	02

	FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	06
17	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço e por dia	06
18	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	03
19	Deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação	04
20	Cumprir as obrigações legais da Contratada determinada neste termo, por cláusula.	06
21	Celebrar o contrato, não manter a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato	06

15.11. Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

- a) Brando: quando acarretar um atraso de 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) na execução do serviço do mês;
- b) Mediano: quando acarretar um atraso de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) na execução do serviço do mês;
- c) Grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços do mês.

15.12. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

- a) Eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
- b) Intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
- c) Constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.

15.13. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor acumulado previsto pela Contratada e o total acumulado efetivamente realizado até medição em questão;

15.14. A multa poderá ser aplicada no decorrer dos serviços, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso;

15.15. Na primeira vez em que ocorrer o atraso, poderá ser aplicada, a critério da Fiscalização, a sanção de advertência. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá aplicar a

sanção de advertência se constatado atraso dos serviços de 5% (cinco por cento) do valor que deveria ter sido executado;

15.16. Se a Contratada apresentar, nos períodos de medição seguintes aos do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a Fiscalização poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa;

15.17. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

15.18. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a CODEBA, de que trata a Seção III, artigos 82 a 84 da Lei Nº 13.303/2016, poderá ser aplicada à Contratada, por culpa ou dolo, por até 02 (dois) anos, entre outros casos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto.

15.19. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na Seção III, artigos 82 a 84 da Lei Nº 13.303/2016, entre outros casos, quando a Contratada:

15.20. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.21. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos deste Contrato;

15.22. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CODEBA, em virtude de atos ilícitos praticados;

15.23. Cometer ato capitulado como crime pela Lei nº 13.303/2016, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CODEBA após a assinatura do Contrato;

15.24. Apresentar à CODEBA qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

15.25. Incorrer em inexecução total do objeto.

15.26. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a CODEBA e o de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com de multa;

15.27. Fica a CODEBA autorizada a descontar o valor da multa de qualquer pagamento a ser efetuado à Contratada;

15.28. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

15.29. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à CODEBA, este será encaminhado para cobrança judicial, arcando a Contratada com as custas processuais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor cobrado atualizado;

15.30. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

16. CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. Constituem motivo para a rescisão dos contratos firmados pela CODEBA:

16.2. O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.3. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

16.4. O desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato;

16.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pela fiscalização do contrato;

16.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

16.7. A fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CODEBA;

16.8. A dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;

I. Razões de interesse da CODEBA, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;

II. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

III. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;

IV. Inobservância da vedação ao nepotismo;

V. Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CODEBA, direta ou indiretamente;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

VIII. O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

16.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo gestor do contrato nos autos do processo administrativo, assegurado para a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, decididos pela autoridade de alçada.

16.10. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

17. CLÁUSULA DEZOITO - DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O procedimento para aplicação de penalidades e rescisão contratual observará o disposto nos arts. 265 a 275 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODEBA.

18. CLÁUSULA DEZENOVE - RECEBIMENTO

18.1. O recebimento dos serviços será feito por empregado/gestor da CODEBA nos termos do art. 218 do Regulamento de Licitações e Contratos dessa Empresa, após verificação pela fiscalização do contrato da sua perfeita execução e da seguinte forma:

I. Parcialmente: relativo às etapas ou parcelas do objeto, definidas no contrato ou nos documentos que lhe integram, representando aceitação da execução da etapa ou parcela;

II. Definitivamente: relativo à integralidade do contrato, representando aceitação da integralidade do contrato e liberação do contratado tocante a vícios aparentes.

19. CLÁUSULA VINTE – EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. A extinção dos contratos firmados pela CODEBA se dará:

- a) Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;
- b) Pelo término do seu prazo de vigência;
- c) Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CODEBA;
- d) Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CODEBA e esteja autorizado no contrato, na legislação em vigor ou neste regulamento;
- e) Pela via judicial ou arbitral; e
- f) Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados na Cláusula de Rescisão.

20. CLÁUSULA VINTE E UM - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO, DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

20.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei 13.303/2016 e nos arts. 191 a 204 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEBA, observado o procedimento previsto.

21. CLÁUSULA VINTE E DOIS – MATRIZ DE RISCO

21.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Risco que integra o TERMO DE REFERÊNCIA, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar à fiscalização sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e

e) Outras informações relevantes.

21.2. A Matriz de Riscos relativa ao presente Acordo Administrativo é a tabela 7, constante no item 21 do Termo de Referência.

22. CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

22.1. Previamente ao início dos serviços deverá ser realizada integração de meio ambiente com a equipe da Contratada, que será ministrado por representante da Gerência de Meio Ambiente e Segurança do Trabalho (GMAST);

22.2. A CONTRATADA deverá, no decorrer da execução dos seus serviços, priorizar o uso de produtos reciclados e passíveis de reutilização, reciclagem e reabastecimento;

22.3. Para o presente fornecimento deverão ser observados os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental pela Contratada:

a) Contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com art. 31 da Lei nº 13.303/2016 e com o art.6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

b) Respeitar e aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR-15448-01 e 15448-2, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis; e

c) Atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.

22.4. A Contratada deverá facilitar a todo momento a fiscalização por representantes da Gerência de Meio Ambiente e Segurança do Trabalho (GMAST) da CODEBA, prestando esclarecimentos e evidências documentais cabíveis.

23. CLÁUSULA VINTE E QUATRO: DOS ANEXOS

23.1. Integram o presente Acordo como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Proposta da Contratada, datada de ____ de ____ de ____; e

b) Termo de Referência relativo à aquisição de extintores de incêndio de pó químico, dióxido carbônico, novos com garantia de funcionamento, pelo prazo mínimo de



cinco anos. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, para uso da CODEBA no Porto de Salvador.

24. CLÁUSULA VINTE E CINCO - DO FORO

24.1. As partes elegem o foro da Seção Judiciária da Bahia do Tribunal Regional Federal da Primeira Região como o único competente para dirimir as dúvidas oriundas desta licitação e do contrato decorrente, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, as partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo signatárias.

Salvador, de..... de

Pela CODEBA

Antônio José Rodriguez de Mattos Gobbo	Luiz Humberto Lisboa Castro
CPF _____	CPF _____
Diretor-Presidente	Diretor de Infraestrutura e Gestão Portuária

Pela CONTRATADA

NONONONONONONO	NONONONONONONO
CPF _____	CPF _____
CARGO/FUNÇÃO	CARGO/FUNÇÃO